ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ
Processo nº 4562/22
Rubrica FLS 120

Referente ao CONTRATO SEMSERP **Nº** 15 **/ 2023**
Processo Administrativo nº **4562/ 2022**
Vigência - Início: 31 / 03 **/2023** - Término: 31 / 03 **/2024**
Valor: **R$ 19.635.344,95** (Dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
Contratado: **DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **07.015.433/0001-60**

PUBLICADO
EM 31 DE MARÇO DE 2023
no. DOE-ITA, edição nº 55

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO CONTRATANTE E A **DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí,inscrita no CNP inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmº. Sr.**Diogo Cabral de Andrade**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, portador da Carteira de Identidade n.º **12.250.107-5**, expedida pelo **IFP/RJ**, inscrito no C.P.F. sob o n.º **054.380.777-03, Matriculado no município sob nº 44.717**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na **Rua Expedicionário Ernezito José das Chagas, nº 0 – Lote 14, Quadra L – Colubandê – São Gonçalo - RJ, Cep: 24.451-350**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **07.015.433/0001-60**, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por **Marcela Vasconcelos Ventura**, incrita na OAB/RJ nº 200.875 e portador da Carteira de Identidade nº **26781977-6**, expedida pelo **DETRAN- RJ**, inscrito no CPF nº **146.089.437-58** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, resolvem celebrar o presente Contrato de: **AQUISIÇÃO DE BRITA CORRIDA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ,** conforme processo administrativo n.º**4562/2022**,e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº **56/2022** (referente ao Processo Administrativo nº **1294/2022** e através do Pregão Presencial nº **34/2022**), aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e o DecretoMunicipal nº **24/2020**, suas alterações, demais alterações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ
Processo nº
Rubrica FLS

ÍNDICE

CLÁSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DO FORNECIMENTO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

PMI/RJ
Processo nº
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRITA CORRIDA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO ITABORAÍ/RJ,** especialmenteo da Ata de Registro de Preços nº **056/2022** (referente ao Processo Administrativo nº:**1294/2022**, através do Pregão Presencial nº **34/2022**).
Conforme o disposto no Termo de Referência, bem como segundo o discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇOUNIT. (R$)	VALORTOTAL (R$)
02	BRITA CORRIDA, INCLUSIVE TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOPLITANA DO RJ. FORNECIMENTO	M³	254.839,00	77,05	19.635.344,95

Total:19.635.344,95

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12(doze)meses,** a contar da data de assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência/Edital.

Parágrafo Primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do **art.57, §1° da lei Nº 8.666/93.**

Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega como conseqüente esgotamento de saldo provocará a antecipação da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos , informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização do contrato;
d) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto contratual, no prazo que consta do Edital/TermodeReferência, contados a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência/Projeto básico e Edital utilizando- se das normas aplicáveis em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;

b) Prestar, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;

e) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por elas asumidas;

f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o seu prazo de validade, conforme posto no Termo de Referência/ Projeto Básico ou no Edital;

g) Atender todas as normas elegislações no que concerne à matéria;

h) Atender ato das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor global de:**R$ 19.635.344,95 (Dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos),** sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art.65 e § § da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Programas de Trabalho: **15.452.0079.2205**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.24**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à **CONTRATADA** providenciar a realização do objeto contratual, através de entregas parceladas dos materiais, nos prazos e em local previamente especificado pela **CONTRATANTE**, conforme previsões no Edital, e noTermode Referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por 2 (dois) servidores designados pela **CONTRATANTE**, à qual compete:

a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) Notificara **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
c) Suspender a execução, e conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônusa **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo-lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

PMI/RJ
Processo nº
Rubrica FLS

ParágrafoTerceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se alhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que for em julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desdeque não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PMI/RJ
Processo nº
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, depois de atestada a entrega pelo representante da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE**, após a conclusãoda etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à **CONTRATADA**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, *"a"* da Lei Federal n.º8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da**CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento)a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Secretário Municipal de Serviços Públicos,** em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao **Gabinete do Secretário**. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamentoda CONTRATADA, poderá ser descontado a importância devida 0,033% (trinta e três milésimospor cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá exigir aprestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco porcento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Considerando a natureza da contratação, **fica dispensada a exigência de garantia.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de o por perante a **CONTRATANTE** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer,
Inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da defesa as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com agravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte porcento);

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

PREVIO
Processo nº
Rubrica FLS

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art.7.ºda Lei Federal n.º10.520/02.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE,** assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplica da cumulativa a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao **Secretário Municipal.**

Parágrafo Quinto. O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e agravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobe os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único. Caso a **CONTATRANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio,devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafoúnico. Ocessionário ficará sub-rogado em todo os direitos e obrigações do

TCE/RJ
Processo nº
Rubrica FLS

cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

A) Ato unilateral da **CONTRATADA,** nos termos do art.79, inciso I, da Lei n.º8.666/93;
B) Por acordo entre as partes, nos termos do art.79, inciso II, da Lei n.º8.666/93;
C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da **CONTRATANTE**, correndo os encargos por contada **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato aoTribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–DOFORO DEELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaboraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ
Processo nº
Rubrica FLS

firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme,em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaboraí, 22 de março de 2023.

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Serviços Públicos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONTRATANTE

Marcela Vasconcelos Ventura
Marcela Vasconcelos Ventura
DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: **07.015.433/0001-60**
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí em
22 de MARÇO de 2023
Fls V 55